



## Câmara Municipal de Jequitibá

### 1. abertura

Ata da primeira Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Jequitibá. Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no Edifício Francisco Romão saturnino "Chico de Nino", reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Jequitibá, tendo estando presente os senhores vereadores: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino. Verificando haver quórum regimental o Senhor Presidente, deu início a sessão. Sendo 18h [dezoito horas], o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas declarou aberta a Sessão "em nome de Deus e do Povo de Jequitibá". Ao iniciar a sessão o Senhor Presidente cumprimentou os Senhores Vereadores, funcionários e público presente.

**Art. 13.** As reuniões da Câmara somente serão abertas com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, ressalvado o disposto no §1º do art. 10.

§1º No horário marcado para o início de reunião que dependa de quórum para sua realização, será feita chamada e, constatada a falta de número regimental, o Presidente aguardará, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, que ele se complete.

§2º Caso o quórum se complete, a reunião será aberta, respeitando-se, no seu transcurso, o tempo de duração previsto para cada uma de suas partes.

### 2. leitura e votação da ata

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 18, parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:



## Câmara Municipal de Jequitibá

Página | 02

**Art. 18.** “As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, podendo conter outros dados determinados pelo presidente, de ofício ou a requerimento, bem como a relação dos vereadores presentes, sendo assinadas por todos os edis e por aquele servidor que a tenha redigido”.

**§1º.** As atas serão lidas e dadas por aprovadas, independentemente de votação, podendo o vereador solicitar que se proceda a retificação de parte dela, desde que o faça imediatamente após o término de sua leitura, indicando claramente a correção pretendida.

Não havendo impugnação, os Senhores Vereadores manifestaram anuência ao conteúdo registrado na ata da sessão precedente. A referida ata foi aprovada por unanimidade.

### 3. apresentação das matérias

Ao abrigo do preceituado no artigo nº 99, parágrafo único e artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 99.** O presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar e que esteja subscrita apenas por quem possa fazê-lo.

**Parágrafo único.** Todos os subscritores da proposição serão considerados seus autores.

**Art. 100.** As proposições serão apresentadas pelo próprio autor, durante reuniões do plenário.

Em seguida o Senhor Presidente Vereador Sebastião Henriques de Freitas, apresentou as proposições para a apreciação e deliberação do plenário e anunciou em tramitação ordinária:

a) Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2024 que dispõe sobre a Recomposição salarial pela perda inflacionária para os vencimentos dos Cargos Efetivos, dos Cargos Comissionados e dos Agentes Políticos do Município de Jequitibá e dá outras providências.



## Câmara Municipal de Jequitibá

Página | 03

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 16 de fevereiro de 2024 e foi distribuída sob a identificação PLC 0003, de 2024, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto tenciona conceder a recomposição salarial dos servidores do Município de Jequitibá, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Ainda, conforme decisão proferida na ADI 3459/RS, Relatoria do Senhor Ministro **MARCO AURÉLIO MELO**, a Revisão Geral Anual apenas implica na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor da remuneração, em outras palavras, é a simples atualização monetária dos valores percebidos pelos servidores, *in verbis*:

Revisão geral distingue-se de aumento. **Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação.** Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). Destacamos.



## Câmara Municipal de Jequitibá

O Ilmo. Ministro **CARLOS AIRES BRITO** ainda distingue revisão geral anual de reajuste:

Entendo que em matéria de remuneração há apenas duas categorias ou dois institutos. Ou o instituto é da revisão, a implicar mera reposição do Poder aquisitivo da moeda, por isso que a Constituição no inciso X do artigo 37 fala de índices e datas absolutamente uniformes, iguais; ou, não sendo revisão, será reajuste – que eu tenho como sinônimo de aumento. Então, de um lado, temos ou revisão, que não é aumento, é mera recomposição do poder aquisitivo da moeda, ou, então, aumento. Mesmo que a lei chame de reajuste, entendo que é um aumento. Aí, sim, há uma elevação na expressão monetária do vencimento mais do que nominal e, sim, real. Aumento tem a ver com densificação no plano real, no plano material do padrão remuneratório do servidor; revisão, não. Com ela se dá uma alteração meramente nominal no padrão remuneratório do servidor, mas sem um ganho real.

b) Projeto de Lei Complementar nº 04 de 2024 que dispõe sobre o reajuste do Piso do Magistério dos Servidores Públicos do Município de Jequitibá e dá outras providências.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 16 de fevereiro de 2024 e foi distribuída sob a identificação PLC 0004, de 2024, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto tenciona conceder o reajuste salarial para os profissionais do Magistério, em consonância com a Portaria Interministerial nº 07, de 29 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação e do Ministério da Fazenda. A necessidade de reajustar o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional prevista na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), especificamente, a Meta 17. Cumprindo, também, o determinado do Plano Decenal Municipal de Educação. O reajuste constante no projeto de lei se refere a diferença do percentual previsto na portaria e o concedido no presente exercício a título de recomposição inflacionária.



## Câmara Municipal de Jequitibá

c] Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2024 que estabelece o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Jequitibá conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Página | 05

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 16 de fevereiro de 2024 e foi distribuída sob a identificação PL 0005, de 2024, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor Prefeito Municipal informa que o projeto tenciona adequar a legislação municipal com a Constituição Federal, a qual estabeleceu o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias, nos termos do artigo 198, § 9º:

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Cumprе salientar, que a emenda constitucional foi promulgada em maio de 2022, entretanto o aporte financeiro do governo federal ocorreu somente no presente mês, razão pela qual, o projeto de lei está sendo encaminhado na presente data. Segue anexo estudo de impacto orçamentário financeiro em observância do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

d] Projeto de Resolução nº 02 de 2024 que institui o Calendário Legislativo para o ano de 2024 da Câmara Municipal de Jequitibá e contém outras providências.

A proposição foi apresentada a protocolo na secretaria desta Casa Legislativa no dia 02 de janeiro de 2024 e foi distribuída sob a identificação PR 0002, de 2024, e publicada por força da regra contida no art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Na mensagem encaminhada a esta Casa Municipal de Leis, o Senhor



## Câmara Municipal de Jequitibá

Página | 06

Presidente da Câmara informa que o projeto tenciona instituir o Calendário Legislativo para o ano de 2024. Segundo o Senhor Presidente O Poder Legislativo é a expressão personificada do Estado Democrático Brasileiro. É, de fato, a consubstanciação do voto e da democracia representativa. E obviamente, o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** é a linha de frente da representação dos interesses da população em geral da determinada localidade. A essência do Parlamento é o pluralismo político – princípio do Estado democrático de direito previsto no inciso V do art. 1º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA –, porque a Casa Legislativa deve refletir precisamente a diversidade política e cultural que compõe a sociedade, de forma que os diversos setores sociais se sintam ali representados. O início dos trabalhos desta Casa traz um sentimento de esperança ao povo Jequitibaense, em ter um parlamento atuante, presente, que legisla em favor de todos, defendendo a todo momento os mais necessitados e que estão por qualquer razão à margem da sociedade.

e) Requerimento Legislativo nº 01 de 2024 que pede dispensa de parecer escrito e Interstício para que em turno único sejam apreciados, discutidos e votados os Projetos de Lei nº 03, 04 e 05 de 2024.

#### 4. da distribuição de proposição

Ao abrigo do preceituado nos artigos 106 e 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 106.** A distribuição de proposição às comissões é feita pelo presidente da Câmara, que a formalizará em despacho, respeitando as competências temáticas definidas por este Regimento.

**Art. 107.** Todos os projetos, à exceção dos projetos de natureza orçamentária, dependerão de parecer da Comissão de Justiça e Redação, que será a primeira a opinar sobre eles.

O Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, determinou a Secretaria-geral da Mesa, conforme expresso no regimento a distribuição das proposições em ambiente eletrônico às respectivas **COMISSÕES PERMANENTES**,

Câmara Municipal de Jequitibá

# CMJ

Página | 07

visando a instrução adequada do processo legislativo a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, bem como, em sua tramitação, sejam observadas as disposições que lhe são cogentes, em especial as previstas na Lei Orgânica de Jequitibá, tudo com a finalidade de assegurar a plena aplicabilidade do processo político-participativo democrático na tramitação legislativa das proposições bem como posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus eleitos. Os expedientes foram preliminarmente encaminhados à **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** ao abrigo do preceituado no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. À luz do que fora exposto, a comissão opinou pela boa técnica legislativa e juridicidade dos projetos. No mesmo sentido, conclui-se pela legalidade e constitucionalidade dos mesmos, inexistindo vícios de iniciativa a atendendo aos preceitos regimentais, estando, portanto, apto à tramitação e deliberação plenária. Concluída a fase de apresentação das matérias, o Senhor Presidente determinou a **SECRETARIA-GERAL DA MESA** a verificação de quórum, verificadas as presenças passou-se de imediato a ordem do dia.

#### 5. ordem do dia

Em seguida, o Senhor Presidente perguntou se havia alguma questão sobre a ordem do dia. Não havendo sugestões o Senhor Presidente propôs o início da discussão sobre as proposições apresentadas.

#### 6. da discussão

Ao abrigo do preceituado nos artigos 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 137.** Discussão é a fase de debate da proposição.

**Art. 138.** A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas.

**Art. 139.** Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.



## Câmara Municipal de Jequitibá

Página | 08

### 7. encerramento da discussão

Ao abrigo do preceituado no artigo 141 parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 141.** A discussão poderá ser interrompida, a requerimento, hipótese em que se passará à deliberação das demais proposições da pauta.

§1º O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que se retome a discussão interrompida, aguardando-se apenas a conclusão da apreciação em curso.

§2º Caso o requerente não solicite a retomada da discussão até o fim da primeira parte da Ordem do Dia, a proposição ficará automaticamente retirada de pauta.

### 8. do processo de votação

Ao abrigo do preceituado no artigo 147 parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequitibá:

**Art. 147.** Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

§1º Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§2º Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Colocadas as matérias em votação em turno único, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovou as propostas nos termos e fundamentos apresentados.

### 10. encerramento

Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar, pelas 20h30min, [dezenove horas e trinta minutos] o Senhor Presidente Vereador **SEBASTIÃO HENRIQUES DE FREITAS**, agradeceu o contributo de todos e deu por findos os trabalhos, dos quais, para constar e devido efeitos onde esta for apresentada, eu, Gabriel Matias

**Secretaria de Apoio Legislativo**

Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 168 – Jequitibá

Tel. 31 22330132 | 995638598 | cmjequitibamg@gmail.com



# CMJ

## Câmara Municipal de Jequitibá

Página | 09

Fernandes de Freitas, **SECRETÁRIO-GERAL DA MESA**, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e por mim e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11. E seu inteiro teor passou a constituir o acervo documental desta Sessão. Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, aos dezenove dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.



Sebastião Henriques de Freitas – PROS  
Vereador



Carlos Roberto da Silva – PSDB  
Vereador



Dilson Besende da Silva – PROS  
Vereador



Cloves Saturnino de Almeida - PMN  
Vereador



Edson Geraldo Soares da Silva - PSD  
Vereador

# CMJ

Câmara Municipal de Jequitibá



João Batista de Oliveira – PSL  
Vereador



João Vitor Paulo - PP  
Vereador

Página | 010

José dos Reis da Rocha Ribeiro – PSD  
Vereador



Wanderson José Saturnino – PP  
Vereador

Gabriel Matias Fernandes de Freitas  
Secretário-geral da Mesa

1ª Sessão Ordinária – 19|02|2024

# CMJ

Câmara Municipal de Jequitibá

## MANIFESTO DO DOCUMENTO

Ata nº 01|2024 Protocolo Nº: 000000007

Data: 27/02/2024 Documento Nº: 0001/2024 Processo Nº: SN

Gerado por Gabriel Matias Fernandes de Freitas na repartição Secretaria dia  
27/02/2024

Página |011

## REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Para constar e devidos efeitos se publicou a presente ata, que vai ser afixada no edifício dos paços e na página institucional.

Edifício dos Paços do Legislativo Francisco Romão Saturnino, em 27 de fevereiro de 2024.

1ª Sessão Ordinária – 19|02|2024

*Gabriel Matias F. de Freitas*  
GABRIEL MATIAS FERNANDES DE FREITAS  
Secretário-Geral da Mesa